



**MPV 1040
00277**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2021
(PROVENIENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040, DE 29 DE MARÇO DE 2021)

Altera o art. 56 do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2021, para garantir a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na aplicação de sanções pelo Poder Público sobre atividades econômicas.



SF/21535.67667-05

EMENDA Nº , de 2021

Art. 56. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-A. É dever da Administração Pública e das demais entidades que se vinculam a esta Lei, na aplicação da ordenação pública sobre atividades econômicas privadas:

I - dispensar tratamento justo, previsível e isonômico entre os agentes econômicos;

II - somente proceder à lavratura de autos de infração ou aplicar sanções por meio de critérios claros, objetivos e previsíveis, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de assegurar a utilização dos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, também constantes como obrigatórios nas tomadas de decisões do poder público; e visando evitar arbitrariedades e eventuais injustiças que possam ocorrer na aplicação das sanções previstas na Lei 13.874/2019, propõe-se a presente emenda ao inciso II. Dessa forma, elimina-se a utilização de critérios puramente subjetivos e abstratos, que por gozarem de presunção de veracidade, possuem um potencial lesivo enorme às empresas autuadas



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

indevidamente.

Assim, em consonância com o objetivo da Medida Provisória de melhorar o ambiente de negócios no Brasil e sua classificação geral no *Doing Business* do Banco Mundial, resta necessária modificação do inciso II ao Art. 4-A da Lei 13.874/2019, para assim garantir a utilização de critérios transparentes, justos e pré-determinados na aplicação das multas e sanções administrativas nas atividades econômicas privadas.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda em nome do equilíbrio tão necessário às relações de consumo em nosso país.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2021.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO



SF/21535.67667-05